



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE

EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 11/2026 –FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 32/2026

CÓDIGO DE REGISTRO TCE: 0E08477F137E27A22BE4C641158A4E6BC41A6D9

O Prefeito Municipal de Monte Carlo – SC, **ALCIONE ROBERTO BUYNO**, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais nº 0045/2023 e 0046/2023, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO	
INFORMAÇÕES DE DATA E HORA	
DATA INICIAL PARA ENVIO DE PROPOSTAS	05/05/2026 – 09:00h – Horário de Brasília
DATA FINAL PARA ENVIO DE PROPOSTAS	15/05/2026 – 09:00h – Horário de Brasília
DATA FINAL PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	12/05/2026 – 00:00 – Horário de Brasília
DATA PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	15/05/2026 – 09:05h – Horário de Brasília
INFORMAÇÕES DE ACESSO E OBTENÇÃO DO EDITAL	
ENDEREÇO DA SESSÃO PÚBLICA/DISPUTA DE PREÇOS	www.bll.org.br
ACESSO AO EDITAL	www.bll.org.br www.montecarlo.sc.gov.br www.pncp.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br
CONSULTAS/ESCLARECIMENTOS	www.bll.org.br
INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO	
REGISTRO DE PREÇOS	SIM
FORMA DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR LOTE
FORMA DE FORNECIMENTO	IMEDIATO
CONTRATO/VIGÊNCIA	12 meses
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/VIGÊNCIA	NAO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES	R\$ 0,01
FUNDAMENTAÇÃO	Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 45/2023 e 46/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente Decreto Federal nº 10.024/2019

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresas especializadas para a **REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO/HOSPITALAR E ODONTOLÓGICOS, CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS, APARELHO DE RAIOS X E PLATAFORMA ELEVATÓRIA INSTALADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CARLO E ELEVADOR PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL**, conforme quantidades e características técnicas descritas nos Anexos I e II deste edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE

2. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

2.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, ou seja, até o dia 12/05/2026 até às 00:00h).

2.2 - Será admitida a Impugnação do Edital por intermédio de meio eletrônico, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.bll.org.br, "Acesso Identificado", ou através de peça original protocolada por meio físico, junto ao Departamento de Licitações do Município (Rod. SC 452 - KM 24 - Centro – Monte Carlo - SC, CEP nº 89618-000).

2.3 - Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir, no prazo de 3 (três) dias úteis, sobre a Impugnação interposta no que se refere aos procedimentos de Licitação e a equipe técnica, no que tange, a avaliações dos produtos, normas e outros temas que não sejam de responsabilidade do(a) Pregoeiro(a).

2.4 - Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5 - É vedada a utilização de impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento poderá o pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

2.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL no endereço eletrônico www.bll.org.br.

2.6.1 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

2.6.2 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

2.6.3 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e julgamento da impugnação vincularão os participantes e a administração e serão divulgadas pelo sistema, podendo ainda serem divulgadas por e-mail, site oficial e publicação na imprensa oficial.

2.7 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2 - O cadastro deverá ser feito na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões, no sítio eletrônico www.bll.org.br.

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE

habilitação

3.7 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante participante do certame, que pagará ao provedor do sistema eletrônico, o equivalente ao plano escolhido e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (www.bll.org.br).

4.2 - Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos pela Lei Complementar nº 123, de 2006 e observadas as disposições constantes do art. 4º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o objeto da contratação.

4.3 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

4.3.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos, ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado.

4.3.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.3.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.3.4 - Pessoa física ou jurídica que tenha sido declarada inidônea, suspensa ou impedida para participar de licitação ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados.

4.3.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

4.3.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.8 Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital.

4.3.9 - Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura de Monte Carlo/SC.

4.3.10 - Agente público do Município de Monte Carlo.

4.4 - O impedimento de que trata o subitem 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE

4.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7 - O disposto nos subitens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9 - A vedação de que trata o item 4.3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.10 - A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade dos licitantes que, pelo descumprimento se sujeitam às penalidades cabíveis.

4.11 - A participação, em licitação, de pessoa jurídica reunida em consórcio e dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa, está condicionada a observância dos ditames preconizados pelo art. 15 e art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12 - A participação neste processo será considerada como evidência de que o licitante examinou os documentos deste edital e seus anexos e que aceita todas as condições estabelecidas.

4.13 O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão eletrônica.

5. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5.1 - O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

5.2 - A Sessão eletrônica e os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo Município de Monte Carlo-SC, por intermédio de seu(u) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (www.bll.org.br).

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, no site www.bll.org.br.

6.2 - As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico (www.bll.org.br), podendo ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora previstas para recebimento da proposta.

6.3 - O acompanhamento do Sistema Eletrônico é responsabilidade do Fornecedor para todas as fases do presente Procedimento Administrativo.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- d) Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
- e) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) Dirigir a etapa de lances;
- g) Verificar e julgar as condições de habilitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE

- h) Encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica e os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei n. 14.133/2021;
- i) Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- j) Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- k) Indicar o vencedor do certame; solicitar, a qualquer tempo, manifestação do órgão de assessoramento jurídico do município ou do controle interno; e
- l) Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior.

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário, obtidas junto a Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.
- 8.2 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do Usuário ou por iniciativa da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.
- 8.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL ou ao Município de Monte Carlo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais eletrônicos que escolher participar.

9. DA PARTICIPAÇÃO

- 9.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos na forma do Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.
- 9.2 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.3 - A participação do licitante nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a entrega dos itens nas condições, locais e prazos definidos.

10. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 10.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento dos requisitos previstos no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.
- 10.2 - O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 10.3 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas, no campo próprio, as especificações, preços unitários e totais de todos os itens ofertados.
- 10.4 - O objeto deverá estar total e estritamente dentro das especificações contidas para o Edital.
- 10.5 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 10.6 - O licitante deverá indicar, sem se identificar, a marca e quando necessário o modelo e/ou fabricante do produto ofertado, exceto para serviços. Serão aceitos somente uma marca e modelo para cada item



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE

10.6.1 - Fica vetada a identificação da licitante em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresas), telefones e etc.

10.6.2 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital e nas demais legislações brasileiras.

10.6.3 - Em caso de omissão da marca e/ou modelo do produto ofertado, o pregoeiro aceitará as propostas e colherá, após a fase de lances, do licitante melhor classificado, as informações referentes aos dados faltantes.

10.7 - O licitante deverá observar que quando a forma de julgamento for por lotes, deverá cotar preço para todos os subitens do lote, sob pena de terem sua proposta desclassificada por estar incompleta prejudicando assim o julgamento.

10.8 - Para composição do preço unitário e total, os participantes deverão considerar até 02 (dois) dígitos após a vírgula. No fornecimento posterior, a totalização do pedido contabilizado (total da Nota Fiscal) será de dois dígitos após a vírgula. Se houver algum dígito a mais, não importa a quantidade, este será desconsiderado.

10.9 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta Licitação.

10.10 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.10.1 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10.2 - O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10.2.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

10.10.2.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE

10.11 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

10.12 - A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação.

10.12.1 - Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

10.12.2 - O prazo de validade da proposta de preços ficará suspenso quando ocorrer qualquer recurso, até a decisão do mérito.

10.13 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Após a data limite, não poderá haver desistência da proposta, salvo aceitação de justificativa pelo Município de Monte Carlo.

10.14 - A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise e conformidade das propostas.

10.14.1 - Após a suspensão da sessão pública, o pregoeiro enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data e o horário previsto para o início da oferta de lances.

10.15 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de lances.

10.16 - A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade, existentes atualmente, e qualquer incremento que seja realizado pelas entidades de controle do objeto desta Licitação, não importará em custos a mais para o contrato, mesmo que a licitante precise entregar produto de melhor qualidade.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

11.1 - A abertura da sessão eletrônica, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital.

11.2 - Durante a sessão, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

11.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL durante a sessão eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

12.2 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

12.3 - A Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

12.4 - Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

12.5 - A qualquer tempo o pregoeiro poderá suspender a sessão para análise detalhada do objeto ofertado, quanto as especificações técnicas. Sendo os licitantes informados na sessão através de mensagem eletrônica.

12.6 - Para participação da disputa de lances não serão desclassificadas as propostas de preços com o valor acima do estimado, porém para adjudicação os valores finais vencedores serão avaliados, não sendo possível a adjudicação com preços superiores ao estimado e não justificados.

13. DA FASE DE LANCES



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE

13.1 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

13.2 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

13.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

13.4 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

13.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

13.6 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.7 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.8 - Se ocorrer à desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e a Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.9 - No caso de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes.

14. DO MODO DE DISPUTA

14.1 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.2- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.3- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.4- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

14.5- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

14.6- O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

14.7- O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, acarretará nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, podendo o Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

14.8- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

14.9 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

14.10 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE

proposta.

14.10.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

14.10.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, como complementares, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, declarações, certidões e outros documentos exigidos do vencedor, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

14.11 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço que foi habilitado.

14.12 – Para fins desta licitação, considera-se:

14.12.1 - **âmbito local ou municipal:** limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

14.12.2 - **âmbito regional:** o âmbito dos municípios constituintes da Associação dos Municípios a que pertence o próprio Município (AMPLASC – Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina).

14.13 - Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, o Pregoeiro (a) aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que o fornecedor tenha declarado esta opção no Cadastro junto a Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL. Após o desempate, o pregoeiro poderá, ainda, negociar um melhor preço caso não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, a licitante será declarada vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes.

14.14 - Será concedido prioridade de contratação nas situações em que as ofertas apresentadas pelas **microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;**

I) A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Monte Carlo/SC.

II) Não ocorrendo a situação prevista no inciso anterior, a prioridade será de empresas de pequeno porte sediadas regionalmente.

14.14.1 - Terá o direito de ofertar o primeiro lance do desempate, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente que estiver com preço imediatamente anterior ao da primeira empresa previamente classificada, conforme divulgado no chat.

14.14.1.1 - Caso oferte o lance de desempate, este deverá ser obrigatoriamente menor do que o lance ofertado pela empresa previamente classificada.

14.14.2 - Na hipótese da não contratação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente, com base no item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de prioridade do *caput*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.14.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.14.4 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.14.5 - Decairá do direito de ofertar o lance a ME ou EPP local/regional que não realizar este procedimento dentro de 5 (cinco) minutos.

14.14.6 - A justificativa para a aplicação da prioridade para as empresas sediadas no Município de Monte Carlo/SC se dá em razão de fomentar o pequeno empreendedor que gera emprego e renda na comunidade local, buscar o crescimento econômico, atender também a função social das empresas de pequeno porte para o desenvolvimento do Município, além de atingir o art. 170 da Constituição Federal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE

14.15 – Para o caso de empate entre duas ou mais propostas, excetuando-se aqui as situações de empate ficto para ME/EPP, as quais seguirão o procedimento acima, o critério de desempate será aquele previsto no art. 41 do Decreto Municipal nº 0045/2023, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos neste decreto;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.16 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – Empresas estabelecidas no território do Município de Monte Carlo/SC;

II – Empresas estabelecidas em território regional (Região da AMPLASC);

III - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

IV - Empresas brasileiras;

V - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

VI - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.17 - Como critério de desempate previsto no item 14.18, alínea “c”, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

15. DA NEGOCIAÇÃO

15.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pela Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

15.1.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

15.2 - A negociação será realizada por meio da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

b) Consulta da Certidão Negativa Correcional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes.cgu.gov.br>.

16.2 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

16.3 - Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

16.4 - Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

16.5 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

16.5.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro e de sua equipe.

16.5.2 - No caso de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

16.5.3 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro e de sua equipe.

16.5.4 – Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

16.6 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

16.7 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

16.8 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

16.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

16.9.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

16.10 - A exemplo, considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

16.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

16.12 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

16.12 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

16.13 - Após a etapa de lances, poderá ser solicitado ao licitante mais bem classificado, catálogo, ficha



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE

técnica ou amostra para análise da conformidade do objeto cotado com o solicitado no edital e seus anexos.

17. DA PROPOSTA FINAL ESCRITA

17.1 - A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro (a), via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, no prazo de 02 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO III.

17.2 - O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do pregoeiro.

17.3 - Na proposta escrita, via sistema, deverá conter:

I – o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone e e-mail;

II – datas em suas folhas, devidamente assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;

III – nos preços propostos, a inclusão de todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, aquisição, transporte, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta Licitação;

IV – o prazo de validade da proposta de preços, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

V – discriminação, em moeda corrente nacional, dos preços dos itens, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;

VI – valor unitário e valor total com a quantidade estimada para cada item/subitem e o valor total global;

VII – todos os subitens devem ser cotados dentro do ITEM proposto, sob pena de desclassificação da licitante proponente;

VIII – conter prazo de execução/entrega na forma exigida, de acordo com o Edital e seus Anexos;

IX – dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico e declaração de assinatura por certificação digital, conforme ANEXO III.

18. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa à habilitação jurídica; qualificação técnica; habilitação fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira.

18.1.1 - Habilitação Jurídica:

I – cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

III - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V – caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante;

VI – em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE

VII – declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXO IV);
Obs.: Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva, comprovando essa condição.

VIII – a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>;

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa ou seu procurador, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal 123/06, conforme modelo (ANEXO V).

c) Os documentos relacionados nos subitens anteriores, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial.

d) Esta Certidão terá validade até o prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício.

18.1.2 Qualificação Técnica:

18.1.2.1 – Atestado de Capacidade Técnica Operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente interessada executou serviços com características semelhantes ao objeto da licitação de forma satisfatória, com no mínimo 01 ano de execução.

18.1.2.2 - Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica (comum a todos os lotes) expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), dentro do prazo de validade, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, por ocasião da assinatura do contrato, deverão receber o visto do CREA/SC, com a indicação dos responsáveis técnicos;

18.1.2.3 - Prova de possuir, em seu quadro permanente, quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviço, na data prevista para a entrega da proposta, profissional com registro no CREA, o qual será o Responsável Técnico pela execução dos serviços. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado por:

* Cópia da Carteira de Trabalho (dados pessoais e registro na empresa) e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;

* Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou;

* Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, com firma reconhecida em cartório.

18.1.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

18.1.3.1 - Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal.

18.1.3.1 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.1.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União.

18.1.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual.

18.1.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

18.1.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF),



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE

demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

18.1.3.6 Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho.

- Declaração expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO IV.

18.1.4 Habilitação Econômico-financeira:

18.1.3.7 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias antes da data limite para apresentação das propostas, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

18.1.3.8 – No caso de empresas que estejam em recuperação judicial/extrajudicial, deverá ser apresentado:

a) Documentos que demonstre seu Plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

b) O pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão promover diligência junto ao Poder Judiciário, para obtenção de informações atualizadas quanto ao bom andamento do plano de recuperação

18.1.4 – **DECLARAÇÃO** emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa, parlamentar ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (conforme modelo ANEXO IV).

18.1.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do contrato, na forma das Lei Complementar nº 123/06.

18.1.6.1 - A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao Município de Monte Carlo convocar os licitantes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, ou revogar a licitação.

18.1.7 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a)/Equipe de Apoio. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

18.1.7.1 - Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 120 (cento e vinte) dias após a sua expedição.

18.2 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es), exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, conforme Art. 62, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.3 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

a) A partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

b) Quando constatado pelo Pregoeiro que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares a proposta exigida no edital.

18.3 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

18.4 - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE

certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

18.5 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

18.7 - Será verificado se o licitante declarou em campo próprio na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, sob pena de inabilitação:

a) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

18.8 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 18.2.3.

18.9 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

18.1.5 DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL

18.9.3 Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;

c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

18.10 - O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO

19.1 - A sessão poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão precedente ou em que seja anulada a própria sessão, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

c) Quando houver erro por parte do pregoeiro e se faça necessário o retorno para alguma fase anterior, deste que não afete a competitividade e a legalidade do certame.

19.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.3 - A convocação se dará por meio da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 (quinze) minutos concedido em sessão, de forma imediata após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE

declarado vencedor.

20.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

20.3 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.4- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20.5- O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.6- O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.7- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.8 - O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de amostras ou prova de conceito.

20.9 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por e-mail, publicação no site: www.montecarlo.sc.gov.br no link licitações, no Diário Oficial dos Municípios, no endereço: www.diariomunicipal.sc.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

21. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

21.1 - A adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do processo serão efetuados pela Autoridade Competente.

21.2 - Homologado, o processo licitatório, pela Autoridade Competente será editado contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

21.3 - Após a edição do contrato a contratada será convocada para assinar o mesmo, devendo fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

21.4 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, nos termos definidos pela Lei nº 14.133/2021, obedecidos aos procedimentos de habilitação referidos no item "Habilitação" do presente edital.

21.5 - O disposto no item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração da contratação, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos.

21.6 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

21.7 - Nas situações previstas no item anterior o pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço.

22. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 - Após a conclusão da entrega e instalação dos objetos autorizados, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente.

22.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento e fiscalização, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atestar a perfeita entrega dos objetos e o cumprimento pela contratada, das obrigações assumidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE

22.4 - Somente será encaminhada a nota fiscal/fatura para pagamento após a conferência e o recebimento definitivo dos objetos entregues.

22.5 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

22.6 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

22.7 - O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

22.8 - O pagamento a ser efetuado estará sujeito às retenções tributárias legais de acordo com a legislação e normais pertinentes.

22.9 - Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência contratual.

22.10 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

22.11 - Os recursos necessários à presente aquisição/contratação, acham-se classificados na dotação orçamentária que se segue:

Órgão	11.000 FUNDO MUNICIPAL SAUDE
Unidade	11.005 ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Funcional	2.036 ATENÇÃO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Compl.Elemento	3.3.90.00.00.00
Recursos/Dotações	25

23. DO PRAZO CONTRATUAL, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

23.1 - O contrato vigorará da data de sua assinatura até 12 meses, ou até a total entrega das quantidades licitadas, prevalecendo o que vencer primeiro, não podendo ser prorrogado.

23.2 - Após o encaminhamento e o recebimento por parte da contratada da autorização de fornecimento, os objetos relacionados nesta deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias**, em horário de expediente, salvo ocorrência de fato superveniente que não permita o cumprimento deste prazo, devidamente justificado.

23.3 - Fica aqui estabelecido que os objetos serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do que foi entregue com o que foi solicitado;

b) Definitivamente, após a verificação da quantidade e qualidade dos objetos entregues e a consequente aceitação final.

23.4 - O recebimento dos objetos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

23.5 - O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos objetos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.

23.6 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital e seus Anexos será, imediatamente, notificado à contratada que ficará obrigada a tomar providências, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.

24. DAS PENALIDADES



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE

24.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos;

c) Declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Multa:

1. Moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

24.2 - A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

24.3 - Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (Art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

24.3 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.

24.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

24.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.7 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

24.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.9 - As sanções previstas neste instrumento, poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.2 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

25.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

25.4 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE

25.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

25.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal.

25.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.8 - As normas que disciplinam este processo licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

25.9 - O pregoeiro poderá, no interesse da Administração em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá também realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.

25.10 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

25.11 - O edital, o resultado e todos os demais atos relacionados a este processo estarão disponíveis para consulta no site oficial do Município www.montecarlo.sc.gov.br e na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>).

25.12- Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro(a), por meio da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>).

25.13- Os casos omissos serão decididos pelo pregoeiro ou Autoridade Superior em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste edital.

25.14- O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o foro da Comarca de Fraiburgo/SC.

25.15 - São partes integrantes deste edital:

- a) Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
- b) Anexo II - Termo de Referência;
- c) Anexo III - Modelo de Proposta de Preços e Dados Bancários;
- d) Anexo IV – Declaração Unificada;
- e) Anexo V – Declaração de Enquadramento como ME/EPP;
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato;

Monte Carlo – SC, 26 de Abril de 2026.

ALCIONE ROBERTO BUYNO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 11/2026 –FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 32/2026

Contratação de empresa especializada para contratação de empresas especializadas para a realização de manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos médico/hospitalar, câmara de vacinação, aparelho de raio x, equipamentos odontológicos e plataforma elevatória instalados nas unidades de saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carlo – SC e elevador, pertencente à Prefeitura Municipal.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Considerando que a Secretaria de Saúde possui diversos equipamentos para a execução das atividades e procedimentos médicos, odontológicos e hospitalares.

1.2 Considerando que estes equipamentos precisam passar por manutenções preventivas com frequência e periodicidade para assegurar a qualidade dos serviços e para conservá-los em perfeitas condições de uso.

1.3 Considerando que mesmo com a realização de manutenções preventivas alguns equipamentos podem apresentar problemas que necessitem de manutenção corretiva para ter seu funcionamento normalizado.

1.4 Considerando que não temos no quadro de pessoal da Secretaria de Saúde profissional capacitado para realizar tais manutenções.

1.5 Considerando que a contratação destes serviços, facilita e agiliza as atividades desenvolvidas pelos profissionais da secretaria de saúde, evitando assim atrasos e interrupções nos atendimentos bem como a insatisfação dos usuários.

1.6 Considerando ainda que esta contratação é de extrema importância para a Secretaria de Saúde, pois os equipamentos elencados são utilizados para a manutenção e recuperação da saúde dos pacientes, sendo imprescindível que os mesmos estejam em pleno funcionamento para assegurar uma saúde pública de qualidade, bem como para zelar e conservar os patrimônios públicos.

1.7 Considerando a necessidade do cumprimento legal de acessibilidade, e o pertencimento de plataforma elevatória junto à Secretaria Municipal de Saúde e elevador junto à Prefeitura municipal, para garantir a correta execução operacional e a segurança dos usuários;

1.7 Diante ao exposto, solicitamos a contratação dos serviços abaixo para que possamos realizar as manutenções preventivas com a frequência necessária e as corretivas conforme a necessidade da Secretaria de Saúde.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para contratação de empresas especializadas para a realização de manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos médico/hospitalar, câmara de vacinação, aparelho de raio x, equipamentos odontológicos e plataforma elevatória instalados nas unidades de saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carlo – SC, e elevador instalado junto à Prefeitura Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO
LOTE 01 – EQUIPAMENTOS MÉDICO/HOSPITALAR – SECRETARIA DE SAÚDE			
01	350	HORAS	HORA TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO COM LAUDO TÉCNICO E CERTIFICADO EM <u>EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E AUXILIARES</u> INSTALADOS NAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CARLO/SC, CONFORME TABELA DE MARCAS E MODELOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS QUE FOREM ADQUIRIDOS NO DECORRER DO CONTRATO E QUE SE ENCAIXE NESTA DESCRIÇÃO.
02	R\$ 100.000,00	VALOR	VALOR DESTINADO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAR A CORREÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, QUANDO IDENTIFICADA A NECESSIDADE.
LOTE 02 – EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS – SECRETARIA DE SAÚDE			
03	350	HORAS	HORA TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO COM LAUDO TÉCNICO E CERTIFICADO EM <u>EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E AUXILIARES</u> INSTALADOS NAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CARLO/SC, CONFORME TABELA DE MARCAS E MODELOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS QUE FOREM ADQUIRIDOS NO DECORRER DO CONTRATO E QUE SE ENCAIXE NESTA DESCRIÇÃO.
04	R\$ 100.000,00	VALOR	VALOR DESTINADO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAR A CORREÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, QUANDO IDENTIFICADA A NECESSIDADE.
LOTE 03 – CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINA – SECRETARIA DE SAÚDE			
05	50	HORAS	HORA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO COM LAUDO TÉCNICO E CERTIFICADO DE <u>CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINA</u> DAS MARCAS BIOTECNO E INDREL, CONFORME TABELA DE MARCAS E MODELOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS QUE FOREM ADQUIRIDOS NO DECORRER DO CONTRATO E QUE SE ENCAIXE NESTA DESCRIÇÃO.
06	R\$ 150.000,00	VALOR	VALOR DESTINADO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAR A CORREÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, QUANDO IDENTIFICADA A NECESSIDADE.
LOTE 04 – EQUIPAMENTOS MÉDICO/HOSPITALAR - APARELHO DE RADIOGRAFIA (RX) – SECRETARIA DE SAÚDE			
07	07	SERVIÇO	SERVIÇO DE FORMA PARCELADA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA SALETE.
08	R\$ 200.000,00	VALOR	VALOR DESTINADO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAR A CORREÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, QUANDO IDENTIFICADA A NECESSIDADE.
LOTE 05 - PLATAFORMA ELEVATORIA - SECRETARIA DE SAÚDE			
09	12	MÊS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, NA PLATAFORMA ELEVATORIA DA SECRETARIA DE SAÚDE, INCLUINDO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE PLANTÃO, EMERGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE SERVIÇOS/VISTÓRIAS.
LOTE 06 – ELEVADOR – PREFEITURA MUNICIPAL			
10	12	MÊS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, DO ELEVADOR DA PREFEITURA, INCLUINDO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE PLANTÃO, EMERGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE SERVIÇOS/VISTÓRIAS.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A empresa vencedora do lote 01, bem como do lote 02, deverá comparecer em todas as unidades de saúde no mínimo duas vezes por mês para realizar as manutenções preventivas, sendo que nesta visita todos os equipamentos das unidades deverão ser inspecionados, submetidos a testes, check lists, ajustes nas partes elétricas, mecânicas e eletrônicas e lubrificação de partes e peças;

4.2 Caso algum equipamento apresente problemas o mesmo deverá ser submetido a manutenção corretiva para que o mesmo seja consertado, este procedimento deverá ser realizado no ato da manutenção preventiva, caso não apresente, a empresa deverá proceder com a anotação no documento da unidade constatando que o mesmo foi verificado e não apresentou problemas;

4.3 A empresa deverá realizar no mínimo duas visitas mensais em todas as unidades de saúde, além disso, a empresa deverá considerar 10 visitas emergenciais por ano, caso necessário, as quais deverão acontecer no prazo máximo de 24 horas após a solicitação;

4.4. Quando não for possível realizar a manutenção no local de instalação do equipamento a empresa terá até 10 dias para entregar o equipamento consertado, sendo que neste período deverá



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE

fornecer em regime de comodato outro equipamento para suprir as necessidades da Unidade de Saúde sem ônus para a Secretaria;

4.5. Quando houver necessidade de substituição de peças, a aquisição será por conta da Secretaria de Saúde, sendo que a empresa vencedora do lote, fará, após o primeiro mês de contrato, uma relação das peças que necessitam ser substituídas com maior frequência, para que possamos providenciar um processo de licitação para aquisição das peças;

4.6. Quando for necessária troca de peças, a empresa deverá comunicar ao responsável da Secretaria de Saúde, apresentando cotação de preço das peças necessárias, para que a Secretaria de Saúde autorize ou providencie a compra dos materiais necessários.

4.7. Toda manutenção ou inspeção realizada nos vasos de pressão deverá ser relatada no livro de registro, caso o vaso de pressão venha a queimar ou não funcionar mais, a empresa vencedora deverá dar o enceramento, relatando os problemas apresentados que gerou a inutilização do vaso.

4.8. As placas de identificação do vaso, não devem ser retidas ou adulteradas.

4.9. Os vasos de pressão somente poderão ser retirando do local de origem, sobre autorização por escrito do responsável pela secretaria ou departamento onde está localizado equipamento.

4.10. A empresa vencedora do Lote 03 deverá prestar os serviços conforme informações e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde neste Termo de Referência, em até 15 (quinze) dias, após a solicitação da secretaria. Ainda deverá realizar a manutenção preventiva, corretiva e calibração com laudo técnico das câmaras de conservação de vacina uma vez ao mês, além disso, a empresa deverá considerar 10 visitas emergenciais por ano, caso necessário, as quais deverão acontecer no prazo máximo de 24 horas após a solicitação;

4.11. A empresa vencedora do Lote 04 deverá realizar o serviço de manutenção e calibração do equipamento de radiologia junto à Unidade Hospitalar Mista Nossa Senhora da Salete, de maneira trimestral, através de agendamento com o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde. Ainda, ficam reservadas três serviços em caráter de urgência, devendo a empresa realizar a visita técnica em até 24 horas após o acionamento.

4.12. Quando não for possível realizar a manutenção no local de instalação do equipamento a empresa terá até 10 dias para entregar o equipamento consertado, sendo que neste período deverá fornecer em regime de comodato outro equipamento para suprir as necessidades da Unidade de Saúde sem ônus para a Secretaria;

4.13. Quando houver necessidade de substituição de peças, a aquisição será por conta da Secretaria de Saúde, sendo que a empresa vencedora do lote, fará, após o primeiro mês de contrato, uma relação das peças que necessitam ser substituídas com maior frequência, para que possamos providenciar um processo de licitação para aquisição das peças;

4.14. Quando for necessária troca de peças, a empresa deverá comunicar ao responsável da Secretaria de Saúde, apresentando cotação de preço das peças necessárias, para que a Secretaria de Saúde autorize ou providencie a compra dos materiais necessários.

4.15. O transporte dos equipamentos, quando necessário, deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar identidade, qualidade e a integridade dos mesmos.

4.16. As numerações de controle, e número do imobilizado não poderão ser retiradas dos equipamentos.

4.17. Os equipamentos para a prestação dos serviços estão instalados nas unidades abaixo relacionadas:

ESF Bairro São José

Rua Senhorinha Aparecida da Silva, 395 - São José, Monte Carlo - SC

ESF Bairro São Carlos

Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 1885 - São Carlos, Monte Carlo - SC

ESF Bairro Santo Antônio

Rua Sebastião Luís Cordeiro, 43 - Santo Antônio, Monte Carlo - SC

Unidade de Saúde Central



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE

Avenida Enio Lopes de Albuquerque, SN - Centro, Monte Carlo - SC
Unidade Mista Hospitalar Nossa Senhora da Salete
Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 256 - Pôr do Sol, Monte Carlo – SC

4.18. Relação de equipamentos existentes por unidade de saúde:

São José:

Autoclave – 01 unidades
Seladora – 01 unidades
Destilador de água – 02 unidades
Balança digital adulto – 01 unidade
Balança digital pediátrica – 01 unidades
Foton – 02 unidades
Cadeira odontológica – 01 unidade
Caneta de alta rotação – 03 unidades
Caneta de baixa rotação – 02 unidades
Compressor – 01 unidade
Ultrassom – 01 unidade

São Carlos:

Autoclave – 02 unidades
Seladora – 02 unidades
Destilador de água – 02 unidades
Balança digital adulto – 01 unidade
Balança digital pediátrica – 01 unidades
Foton – 02 unidades
Cadeira odontológica – 01 unidade
Caneta de alta rotação – 03 unidades
Caneta de baixa rotação – 02 unidades
Compressor – 01 unidade
Ultrassom – 01 unidade

São José:

Autoclave – 01 unidades
Seladora – 02 unidades
Destilador de água – 02 unidades
Balança digital adulto – 01 unidade
Balança digital pediátrica – 01 unidades
Foton – 02 unidades
Cadeira odontológica – 01 unidade
Caneta de alta rotação – 03 unidades
Caneta de baixa rotação – 02 unidades
Compressor – 01 unidade
Ultrassom – 01 unidade

Central:

Autoclave – 03 unidades
Seladora – 02 unidades
Destilador de água – 02 unidades
Câmara de imunobiológico – 04 unidades
Balança digital adulto – 02 unidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE

Balança digital pediátrica – 03 unidades
Foton – 02 unidades
Cadeira odontológica – 01 unidade
Caneta de alta rotação – 03 unidades
Caneta de baixa rotação – 02 unidades
Compressor – 01 unidade
Ultrasson – 01 unidade

Unidade Mista Hospitalar Nossa Senhora da Salete:

Autoclave – 03 unidades
Seladora – 01 unidades
Destilador de água – 01 unidades
Balança digital adulto – 01 unidade
Balança digital pediátrica – 01 unidades
Aparelho de Raio X – 01 unidade
Ventilador pulmonar – 01 unidade
Monitor multiparâmetros – 02 unidades
Desfibrilador – 01 unidades
Eletrocardiógrafo – 01 unidade

4.19 A empresa detentora dos lotes 05 e 06 deverá realizar a manutenção do elevador instalado na Prefeitura Municipal e na plataforma elevatória instalada na Secretaria Municipal de Saúde, bem como providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o saneamento de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos e/ou serviços, quando houver, emitindo, obrigatoriamente, atestados, certificados, selos, e todos os documentos exigidos legalmente para o correto e legal funcionamento dos equipamentos.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1 Todos os serviços deverão ter garantia mínima de 90 dias, e receber laudo técnico de calibração.

6. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

6.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) nomeados pelo Prefeito do município de Monte Carlo. Ficando instituídos os seguintes profissionais dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde e da Administração:

6.1.1. Gestor de Contrato: Marcos Nei Correa Siqueira – Secretário Municipal de Saúde

6.1.2. Fiscal de Contrato: Rui Carlos Sacramento – Enfermeiro

6.1.3. Gestor de Contrato: Vanderleia Alves Fernandes – Secretária Municipal de Administração

6.1.4. Fiscal de Contrato: Janieri Romanato

6.2. Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

7.1 O plano de contratação anual é de extrema importância para aos órgãos públicos, pois permite um melhor controle dos gastos, otimização de processos e planejamento estratégico.

7.2 Com ele, é possível planejar de forma eficiente as contratações, evitando surpresas, garantindo a qualidade dos serviços prestados e otimizando os recursos públicos.

7.3 Quando se trata da contratação de serviços médicos para atender a população, é fundamental ter um planejamento anual bem estruturado para garantir a qualidade e eficiência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE

7.4 Ao estabelecer a quantidade de contratações necessárias ao longo do ano, é possível garantir a continuidade dos serviços prestados e evitar contratações emergenciais que podem ser mais onerosas.

7.5 No caso do objeto "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO/HOSPITALAR E ODONTOLÓGICOS, CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS, APARELHO DE RAIOS X E PLATAFORMA ELEVATÓRIA INSTALADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CARLO E ELEVADOR PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC**", é essencial que haja um alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão público, visando atender às demandas da população de forma eficaz e garantir o acesso à assistência médica de qualidade.

7.6 Ao garantir a disponibilidade desse serviço a Administração Pública tem competência para prestar atendimento com segurança quanto a qualidade e calibração dos equipamentos, o que possibilita ofertar ações com fidedignidade e precisão.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 O objeto possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 A contratação deverá ser realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 Para fornecimento do objeto pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e que possuem em seu quadro profissionais médicos aptos a atender o objeto licitado, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

8.4 A empresa vencedora do processo deverá apresentar toda a sua documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica financeira, além disso, deverá apresentar a documentação descrita abaixo:

8.4.1 Atestado de Capacidade Técnica Operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente interessada executou serviços com características semelhantes ao objeto da licitação de forma satisfatória, mediante apresentação das respectivas notas fiscais dos últimos 03 meses;

8.4.2 Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica (comum a todos os lotes) expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), dentro do prazo de validade, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, por ocasião da assinatura do contrato, deverão receber o visto do CREA/SC, com a indicação dos responsáveis técnicos;

8.4.3 Prova de possuir, em seu quadro permanente, quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviço, na data prevista para a entrega da proposta, profissional com registro no CREA, o qual será o Responsável Técnico pela execução dos serviços. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado por:

* Cópia da Carteira de Trabalho (dados pessoais e registro na empresa) e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;

* Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou;

* Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, com firma reconhecida em cartório.

8.5 O prazo de duração do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme prevê o art. 107 da Lei Federal n. 14.133/21.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE

9. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

9.1 Tal solicitação se faz necessária, a fim de atender a necessidade de atendimento para todas as unidades relacionadas neste documento, dentro da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Monte Carlo – SC, conforme exposto no item 3 deste documento “Especificação Técnica do Objeto”

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1 Ao considerar as alternativas de solução no mercado para atender a demanda de contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalar, odontológicos, câmara de conservação de vacina, aparelho de raio X, manutenção de plataforma elevatória e elevador é possível identificar algumas opções viáveis.

10.2 Uma alternativa seria a contratação de uma única empresa especializada para executar o serviço de maneira global, entretanto, observam-se as disparidades dos serviços e as especificações técnicas que perpassam para outras vertentes, o que demandaria dificuldade em encontrar um único prestador de serviço que atendesse todo o objeto;

10.3 Outra alternativa é a contratação de empresas especializadas divididas em lotes para a execução do objeto, o que compreende-se que é o caminho mais vantajoso, tendo em vista que é possível, dessa forma, obter maior êxito na localização de empresas que possuam competência técnica de maneira específica;

10.4 Dessa forma, considerando tratar-se de um serviço relativo à saúde, caracterizando-se assim, como serviço público essencial, não resta outra alternativa ao ente público senão a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, fragmentando o objeto por lote.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

11.1 A estimativa do preço da contratação para o objeto "contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalar, odontológicos, câmara de conservação de vacina, aparelho de raio X, manutenção de plataforma elevatória e elevador para a Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Monte Carlo/SC" foi realizada através de pesquisas de preços pelo menos em três fornecedores distintos. As informações foram coletadas por meio de plataformas oficiais de licitação e em contratos similares;

11.2 Após a coleta dos valores praticados pelos fornecedores, foi realizada a média aritmética dos preços para obter um valor estimado razoável e compatível com o mercado. A metodologia utilizada assegura a transparência do processo, garantindo a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência;

11.3 Dessa forma, a estimativa do preço da contratação para os serviços descritos atende aos preceitos da Lei 14.133/21, garantindo a seleção de uma empresa especializada que ofereça qualidade e eficiência na prestação dos serviços, com um preço compatível com o mercado e em conformidade com os princípios da Administração Pública;

11.4 Estima-se que o valor de contratação seja entorno de R\$ 778.761,25 (Setecentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), ao ano.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1 A solução mais adequada para atender à necessidade de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, câmaras de conservação de vacinas, aparelho de raio x, plataforma elevatória e elevador através de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico. Essa medida nos permite contar com profissionais para o atendimento de situações de manutenção corretiva e preventiva, bem como em situações de urgência de forma eficiente e segura. Além disso, a empresa contratada será responsável por garantir a disponibilidade dos profissionais com competência técnica satisfatória, conforme preconiza a documentação de referência, garantindo segurança ao atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde.

12.2 Ao optarmos pela contratação de uma empresa especializada, garantimos o cumprimento dos prazos estabelecidos e a qualidade dos serviços prestados. Isso nos proporciona tranquilidade e segurança na execução do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE

12.3 Assim, a contratação de uma empresa especializada é a opção mais viável e promissora para assegurar o acesso à assistência médica, odontológica, e segurança e acessibilidade dos usuários profissionais da equipe de saúde de forma eficiente às demandas da população.

13. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

13.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

13.2 Em vista disto, o princípio do parcelamento não se aplica a presente contratação, pois o objeto é indivisível. O mesmo será adquirido de forma unitária, onde o fracionamento não se torna possível para a presente contratação.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1 A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, câmaras de vacinação, aparelho de raio x, plataforma elevatória e elevador, visa garantia da continuidade e segurança dos serviços de saúde e de acessibilidade, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos essenciais ao diagnóstico, tratamento e monitoramento dos pacientes, reduzindo riscos assistenciais e operacionais e de incidentes aos usuários;

14.2 Redução de falhas, quebras inesperadas e paralisações, por meio da realização periódica de manutenções preventivas, aumentando a confiabilidade e a vida útil dos equipamentos;

14.3 Restabelecimento célere da operacionalidade dos equipamentos, mediante manutenção corretiva eficiente, com tempos de resposta compatíveis com a criticidade dos serviços prestados pelas unidades de saúde;

14.4 Conformidade com normas técnicas, sanitárias e regulatórias vigentes, incluindo padrões da ANVISA, IMETRO, Ministério da Saúde, bem como recomendações dos fabricantes, assegurando a regularidade do funcionamento dos equipamentos;

14.5 Otimização dos recursos públicos, prevenindo custos elevados decorrentes de danos irreversíveis, substituições prematuras de equipamentos ou contratações emergenciais;

14.6 Melhoria da qualidade do atendimento à população, refletida na maior disponibilidade de equipamentos em condições adequadas de uso, impactando positivamente a eficiência dos serviços de saúde prestados.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

15.1 Para a contratação pretendida não se vislumbram providência prévias ao objeto, em virtude de que o município já possui em seu quadro servidores que auxiliarão na apresentação do equipamentos e recepção dos técnicos aos setores;

15.2 A execução do objeto será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo o gestor do contrato dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde, a senhor Marcos Nei Correa Siqueira, secretário municipal de saúde, e o enfermeiro Rui Carlos Sacramento, fiscal de contrato; e da Secretaria Municipal de Administração, como gestor de contrato o senhora Vanderleia Alves Fernandes, e fiscal de contratos Janieri Romanato.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

16.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta;

16.2 Os serviços que se pretende contratar são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE

interdependentes;

17. IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1 A presente contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que se refere à prestação de serviços técnicos de manutenção e calibração, sem geração significativa de resíduos ou consumo elevado de recursos naturais;

17.2 No entanto, poderão ocorrer resíduos sólidos oriundos da substituição de peças, componentes e materiais, os quais deverão ser descartados de forma ambientalmente adequada, observando-se as normas de gestão de resíduos estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais legislações ambientais aplicáveis;

17.3 A empresa contratada deverá:

- Destinar corretamente os resíduos e peças substituídas, dando prioridade à reciclagem ou reaproveitamento quando possível;
- Cumprir a legislação de logística reversa, responsabilizando-se pelo retorno de componentes ou partes substituídas ao fabricante, quando aplicável;
- Adotar boas práticas ambientais, como evitar o desperdício de materiais e o descarte inadequado de insumos;
- Garantir, sempre que possível, o uso de equipamentos e ferramentas de baixo consumo energético durante a execução dos serviços.

17.4 Os eventuais impactos ambientais são considerados mínimos e controláveis, sendo plenamente mitigados pelas práticas de descarte responsável e pela observância das normas ambientais vigentes;

18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1 Com base no Estudo Técnico Preliminar realizado, concluímos que a contratação da empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalar, odontológicos, câmara de conservação de vacinas, aparelho de RX, plataforma elevatória e elevador, é viável;

18.2 A oferta desses serviços está alinhada com as necessidades institucionais apresentadas anteriormente, considerando a demanda por assistência médica à população e garantia da acessibilidade. Além disso, existem soluções técnicas e economicamente viáveis para a prestação desses serviços, garantindo a qualidade e a eficiência no atendimento;

18.3 A contratação também é compatível com o plano de contratações anual da instituição e respeita os princípios da administração pública, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a viabilidade orçamentária foi analisada e considerada adequada para a realização do contrato, garantindo a sustentabilidade financeira da medida;

18.4 Com base nos elementos analisados, podemos afirmar que a contratação da empresa especializada para prestação de serviços médicos é viável e atende aos requisitos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar.

Monte Carlo – SC, 10 de Abril de 2026.

Marcos Nei Correa Siqueira – Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE

**TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II
EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 11/2026 –FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 32/2026**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos médico/hospitalar, câmara de vacinas, equipamentos odontológicos, aparelho de RX, plataforma elevatória e elevador, instalados nas unidades de saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Monte Carlo – SC;

1.2 Especificação item:

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO
HOSPITALAR – SECRETARIA DE SAÚDE			
01	350	HORAS	HORA TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO COM LAUDO TÉCNICO E CERTIFICADO EM <u>EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E AUXILIARES</u> INSTALADOS NAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CARLO/SC, CONFORME TABELA DE MARCAS E MODELOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS QUE FOREM ADQUIRIDOS NO DECORRER DO CONTRATO E QUE SE ENCAIXE NESTA DESCRIÇÃO.
02	R\$ 100.000,00	VALOR	VALOR DESTINADO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAR A CORREÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, QUANDO IDENTIFICADA A NECESSIDADE.
LOTE 02 – EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS – SECRETARIA DE SAÚDE			
03	350	HORAS	HORA TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO COM LAUDO TÉCNICO E CERTIFICADO EM <u>EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E AUXILIARES</u> INSTALADOS NAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CARLO/SC, CONFORME TABELA DE MARCAS E MODELOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS QUE FOREM ADQUIRIDOS NO DECORRER DO CONTRATO E QUE SE ENCAIXE NESTA DESCRIÇÃO.
04	R\$ 100.000,00	VALOR	VALOR DESTINADO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAR A CORREÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, QUANDO IDENTIFICADA A NECESSIDADE.
LOTE 03 – CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINA – SECRETARIA DE SAÚDE			
05	50	HORAS	HORA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO COM LAUDO TÉCNICO E CERTIFICADO DE <u>CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINA</u> DAS MARCAS BIOTECNO E INDREL, CONFORME TABELA DE MARCAS E MODELOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS QUE FOREM ADQUIRIDOS NO DECORRER DO CONTRATO E QUE SE ENCAIXE NESTA DESCRIÇÃO.
06	R\$ 100.000,00	VALOR	VALOR DESTINADO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAR A CORREÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, QUANDO IDENTIFICADA A NECESSIDADE.
LOTE 04 – EQUIPAMENTOS MÉDICO/HOSPITALAR - APARELHO DE RADIOGRAFIA (RX) – SECRETARIA DE SAÚDE			
07	07	SERVIÇO	SERVIÇO DE FORMA PARCELADA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA SALETE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE

08	R\$ 200.000,00	VALOR	VALOR DESTINADO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAR A CORREÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, QUANDO IDENTIFICADA A NECESSIDADE.
LOTE 05 - PLATAFORMA ELEVATÓRIA - SECRETARIA DE SAÚDE			
09	12	MÊS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, NA PLATAFORMA ELEVATÓRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE, INCLUINDO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE PLANTÃO, EMERGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE SERVIÇOS/VISTORIAS.
LOTE 06 – ELEVADOR – PREFEITURA MUNICIPAL			
10	12	MÊS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, DO ELEVADOR DA PREFEITURA, INCLUINDO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE PLANTÃO, EMERGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE SERVIÇOS/VISTORIAS.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Considerando que a Secretaria de Saúde possui diversos equipamentos para a execução das atividades e procedimentos médicos, odontológicos e hospitalares.

2.2 Considerando que estes equipamentos precisam passar por manutenções preventivas com frequência e periodicidade para assegurar a qualidade dos serviços e para conservá-los em perfeitas condições de uso.

2.3 Considerando que mesmo com a realização de manutenções preventivas alguns equipamentos podem apresentar problemas que necessitem de manutenção corretiva para ter seu funcionamento normalizado.

2.4 Considerando que não temos no quadro de pessoal da Secretaria de Saúde profissional capacitado para realizar tais manutenções.

2.5 Considerando que a contratação destes serviços, facilita e agiliza as atividades desenvolvidas pelos profissionais da secretaria de saúde, evitando assim atrasos e interrupções nos atendimentos bem como a insatisfação dos usuários.

2.6 Considerando ainda que esta contratação é de extrema importância para a Secretaria de Saúde, pois os equipamentos elencados são utilizados para a manutenção e recuperação da saúde dos pacientes, sendo imprescindível que os mesmos estejam em pleno funcionamento para assegurar uma saúde pública de qualidade, bem como para zelar e conservar os patrimônios públicos.

2.7 Considerando a necessidade do cumprimento legal de acessibilidade, e o pertencimento de plataforma elevatória junto à Secretaria Municipal de Saúde e elevador junto à Prefeitura municipal, para garantir a correta execução operacional e a segurança dos usuários;

2.8 Diante ao exposto, solicitamos a contratação dos serviços abaixo para que possamos realizar as manutenções preventivas com a frequência necessária e as corretivas conforme a necessidade da Secretaria de Saúde.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos médico/hospitalar, câmara de vacinas, aparelho de RX e equipamentos odontológicos instalados nas unidades de saúde pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carlo – SC se justifica conforme segue:

3.2 Os referidos equipamentos constituem instrumentos essenciais para a realização de procedimentos diagnósticos, terapêuticos e de apoio clínico, sendo seu funcionamento adequado condição indispensável para a qualidade do atendimento à população. A ausência de manutenção regular e especializada pode resultar em falhas técnicas, paralisações inesperadas, riscos à integridade física de pacientes e profissionais de saúde, além de prejuízos à confiabilidade dos resultados obtidos;

3.3 Administração Pública **não dispõe de equipe técnica própria especializada**, devidamente capacitada e certificada, tampouco de ferramentas e instrumentos específicos exigidos para a manutenção desses equipamentos, especialmente aqueles de maior complexidade tecnológica, como os de radiodiagnóstico,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE

cuja operação e manutenção estão sujeitas a rigorosas normas técnicas e sanitárias;

3.4 A realização de manutenção preventiva periódica é medida fundamental para **prolongar a vida útil dos equipamentos**, reduzir custos com reparos emergenciais, evitar substituições prematuras e assegurar a economicidade do gasto público, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento e gestão responsável dos recursos públicos;

3.5 A contratação também se faz necessária para garantir o **cumprimento das normas e regulamentações vigentes**, notadamente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde, Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), quando aplicável, bem como das recomendações técnicas dos fabricantes, cuja inobservância pode acarretar sanções administrativas, interdições de serviços e responsabilização do gestor;

3.6 Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade da contratação de empresa especializada, como solução técnica adequada e juridicamente amparada, capaz de assegurar a manutenção contínua, segura e eficiente dos equipamentos, preservando o interesse público, a regularidade dos serviços de saúde e a proteção da coletividade.

3.7 A necessidade de empresa especializada para a manutenção de elevadores e plataforma elevatória se justifica pela necessidade de manter em bom estado de conservação os equipamentos utilizados para permitir a acessibilidade aos munícipes e pessoas que necessitam utilizar o equipamento, usualmente dentro das normas legais, com conforto e cumprimento das prerrogativas vigentes.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 As especificações técnicas e quantitativos do objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO/HOSPITALAR, CÂMARA DE VACINAS, APARELHO DE RX, EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PLATAFORMA ELEVATÓRIA E ELEVADOR INSTALADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO – SC PELO PRAZO DE 12 MESES" estão detalhados no anexo do edital, para garantir a clareza e o correto entendimento dos serviços a serem prestados.

4.2 Essas informações são fundamentais para a execução contratual adequada e para garantir a qualidade e a segurança no atendimento aos pacientes beneficiários do serviço.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 O objeto possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2 A contratação deverá ser realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.3 Para fornecimento do objeto pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e que possuem em seu quadro profissionais médicos aptos a atender o objeto licitado, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021;

5.4 A empresa vencedora do processo deverá apresentar toda a sua documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica financeira, além disso, deverá apresentar a documentação descrita abaixo:

5.4.2 Atestado de Capacidade Técnica Operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente interessada executou serviços com características semelhantes ao objeto da licitação de forma satisfatória;

5.4.3 Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica (comum a todos os lotes) expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), dentro do prazo de validade, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, por ocasião da assinatura do contrato, deverão receber o visto do CREA/SC, com a indicação dos responsáveis técnicos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE

5.4.4 Prova de possuir, em seu quadro permanente, quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviço, na data prevista para a entrega da proposta, profissional com registro no CREA, o qual será o Responsável Técnico pela execução dos serviços. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado por:

* Cópia da Carteira de Trabalho (dados pessoais e registro na empresa) e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;

* Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou;

* Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, com firma reconhecida em cartório.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO/HOSPITALAR, CÂMARA DE VACINAS, APARELHO DE RX, EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PLATAFORMA ELEVATÓRIA E ELEVADOR INSTALADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO – SC PELO PRAZO DE 12 MESES prevê a entrega dos serviços de forma parcelada ao longo do período de 12 meses. Os serviços serão prestados nas dependências dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carlo – SC, a depender da demanda solicitante, nos seguintes endereços:

ESF Bairro São José

Rua Senhorinha Aparecida da Silva, 395 - São José, Monte Carlo - SC

ESF Bairro São Carlos

Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 1885 - São Carlos, Monte Carlo - SC

ESF Bairro Santo Antônio

Rua Sebastião Luís Cordeiro, 43 – Santo Antônio, Monte Carlo - SC

Unidade de Saúde Central

Avenida Enio Lopes de Albuquerque, SN - Centro, Monte Carlo - SC

Unidade Mista Hospitalar Nossa Senhora da Salete

Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 256 - Pôr do Sol, Monte Carlo – SC

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Enio Lopes de Albuquerque, SN - Centro, Monte Carlo – SC

Prefeitura Municipal de Monte Carlo

Rodovia SC-452, km 24, nº 1551, esquina com a Rua Vilma Gomes

6.2 As condições de entrega dos serviços deverão ser acordadas entre as partes contratantes, estabelecendo os locais e prazos para a realização dos atendimentos, conforme solicitação;

6.3 Em caso de atrasos na prestação dos serviços, a empresa contratada deverá comunicar imediatamente o contratante, fornecendo justificativas claras e apresentando um plano de ação para a regularização da situação. O contratante poderá aplicar penalidades previstas em contrato caso os atrasos comprometam o cumprimento das obrigações;

7. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1 A gestão do contrato referente à contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO/HOSPITALAR, CÂMARA DE VACINAS, APARELHO DE RX, EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PLATAFORMA ELEVATÓRIA E ELEVADOR INSTALADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO – SC pelo prazo de 12 meses segue as regras estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que versa sobre o novo marco legal das licitações e contratos administrativos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE

7.2 Para garantir a execução contratual de forma eficiente, é fundamental estabelecer procedimentos claros de comunicação entre as partes contratantes, incluindo prazos e formas de solicitação de serviços, assim como a adoção de providências necessárias em caso de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.3 Além disso, é essencial instituir mecanismos de fiscalização técnica, administrativa e setorial, a fim de acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada. Isso pode envolver a realização de visitas técnicas, análise de relatórios de desempenho e monitoramento constante da execução do contrato;

7.4 Caso haja inexecução por parte da empresa contratada, estão previstas a aplicação de sanções conforme previsto em lei, como multas, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, visando assegurar a efetividade da execução contratual e a proteção dos interesses da administração pública;

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Procedimentos para recebimento provisório e definitivo:

a) O recebimento dos serviços prestados será feito mensalmente, após análise e aprovação pela contratante;

8.2 Prazos para liquidação e pagamento:

a) O pagamento deverá ser realizado em até 30 dias úteis após a emissão da NF

8.3 Documentos obrigatórios:

a) A contratada deverá apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados, devidamente discriminados, bem como emitir laudo técnico de calibração dos equipamentos aferidos.

b) Também será necessário apresentar relatórios de desempenho e demais documentos que comprovem a execução dos serviços;

8.4 Eventual possibilidade de antecipação de pagamento:

a) Não está prevista a antecipação de pagamento;

8.5 Responsabilidades relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista:

a) A contratada deverá manter sua situação fiscal e trabalhista regularizada durante todo o contrato, devendo apresentar os devidos documentos comprobatórios quando solicitado pela contratante.

b) Em caso de irregularidades, a contratada poderá ter o pagamento suspenso até a regularização da situação;

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecimento do objeto " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO/HOSPITALAR, CÂMARA DE VACINAS, APARELHO DE RX, EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PLATAFORMA ELEVATÓRIA E ELEVADOR INSTALADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO – SC " será realizado por meio de processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, que tem como critério de julgamento o menor preço;

9.2 A forma de fornecimento será continuada, ou seja, durante todo o período de 12 meses, conforme estabelecido no contrato a ser firmado com a empresa vencedora;

9.3 Para participar da licitação, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes requisitos de habilitação:

a) Habilitação jurídica: comprovação de regularidade da empresa perante os órgãos competentes, com apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrados;

b) Regularidade fiscal: apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal;

c) Habilitação técnica: comprovação de experiência anterior na prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado, por meio de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado acompanhado(s) da(s) respetiva(s) nota(s) fiscal(is);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE

d) Habilitação econômico-financeira: apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos últimos exercícios financeiros, devidamente assinados por contador e empresário, com a respectiva certidão de regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade;

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 A estimativa de custos para a contratação da empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO/HOSPITALAR, CÂMARA DE VACINAS, APARELHO DE RX, EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PLATAFORMA ELEVATÓRIA E ELEVADPOR INSTALADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO – SC pelo prazo de 12 meses é de R\$ 726.467,57 (**Setecentos e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e sete reais**), ao ano.

10.2 As fontes de pesquisa de preços conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 incluíram a realização de cotações de preços junto a empresas do ramo, bem como pesquisa de mercado para identificar os valores praticados por empresas semelhantes na região;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Receber e fiscalizar o objeto da contratação, verificando se os serviços médicos de urgência e emergência e retaguarda médica estão sendo prestados de acordo com as especificações do contrato;

11.2 Comunicar imediatamente à contratada sobre eventuais falhas ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços;

11.3 Efetuar o pagamento devido à contratada pelos serviços prestados, de acordo com os prazos e condições estipulados no contrato;

11.4 Não assumir responsabilidades pela contratada, incluindo responsabilidades legais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

11.5 Receber e fiscalizar o objeto da contratação, verificando se os serviços médicos de urgência e emergência e retaguarda médica estão sendo prestados de acordo com as especificações do contrato;

11.6 Comunicar imediatamente à contratada sobre eventuais falhas ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços;

11.7 Efetuar o pagamento devido à contratada pelos serviços prestados, de acordo com os prazos e condições estipulados no contrato;

11.8 Não assumir responsabilidades pela contratada, incluindo responsabilidades legais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A empresa vencedora do lote 01, bem como a do lote 02, deverá comparecer em todas as unidades de saúde no mínimo duas vezes por mês para realizar as manutenções preventivas, sendo que nesta visita todos os equipamentos das unidades deverão ser inspecionados, submetidos a testes, check lists, ajustes nas partes elétricas, mecânicas e eletrônicas e lubrificação de partes e peças;

12.2 Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços, incluindo despesas com deslocamento, diárias, alimentação, frete e/ou qualquer outra despesa pertinente, correrão por conta da licitante vencedora;

12.3 A licitante vencedora ficará obrigada a prestar os serviços, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta;

12.4 Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato;

12.5 A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;

12.6 A empresa vencedora lote 01 ao lote 03 deverá emitir e apresentar anualmente, à Secretaria de Saúde a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de manutenção dos equipamentos, arcando com todos os custos a se referirem;

12.7 Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados e treinados, observando as normas técnicas específicas de cada tipo de equipamento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE

12.8 Deverá ser emitido Certificado e laudo de Calibração individualizado para cada equipamento calibrado, contendo rastreabilidade metrológica ao INMETRO, incerteza de medição, data de calibração, identificação do equipamento e do responsável técnico;

12.9 Os serviços deverão ser executados preferencialmente in loco, nas unidades de saúde do Município, salvo quando tecnicamente inviável, devendo a contratada providenciar o transporte e retorno dos equipamentos, com os devidos cuidados e seguros necessários;

12.10 Para a substituição de peças deverá ser apresentado ao gestor do contrato a relação completa dos itens a serem substituídos e o valor orçamentário, devendo ser autorizado pelo gestor a substituição, de maneira formal. Caso ocorra a substituição de peças sem a devida autorização, não será procedido o devido pagamento, sendo total responsabilidade do contratado;

12.11 Nos lotes relacionados à manutenção do elevador e plataforma elevatória, deverá ser procedida toda emissão de laudos, certificados, selos, e demais documentação legal que atestem e certifiquem da correta e segura usabilidade dos equipamentos.

12.11 Qualquer não conformidade identificada durante a execução dos serviços deverá ser sanada sem ônus adicional para a Administração.

13. DO REAJUSTE

13.1 As regras de reajuste do contrato referente ao objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO/HOSPITALAR, CÂMARA DE VACINAS, APARELHO DE RX, EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PLATAFORMA ELEVATÓRIA E ELEVADOR INSTALADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO – SC PELO PRAZO DE 12 MESES" serão da seguinte forma:

a) Fixação de preços por um ano: Os preços serão fixados no início do contrato e não sofrerão alterações durante o período de 12 meses.

b) - Aplicação de índice (ex.: IPCA-E): Após o término do primeiro ano de contrato, os reajustes serão realizados conforme o índice determinado no contrato, como por exemplo o IPCA-E. Esse índice será aplicado sobre o valor inicial do contrato para calcular o novo valor a ser pago.

c) Procedimentos para reajustes subsequentes: Os reajustes subsequentes serão realizados anualmente, sempre seguindo o mesmo procedimento de cálculo e aplicação do índice previamente acordado.

d) Forma de cálculo e memória de cálculo: A forma de cálculo do reajuste será feita multiplicando o valor inicial do contrato pelo índice de reajuste. A memória de cálculo deverá ser detalhada no contrato para garantir transparência e clareza nas informações.

e) Possíveis substituições de índice: Em caso de necessidade de substituição do índice de reajuste, ambas as partes deverão concordar com a mudança e formalizar por meio de um aditivo contratual. A substituição do índice só poderá ser feita mediante acordo entre as partes envolvidas no contrato.

f) Dessa forma, as regras de reajuste do contrato garantem a segurança e transparência nas relações comerciais entre a contratante e a empresa especializada na prestação de serviços médicos, evitando conflitos e garantindo a sustentabilidade financeira do contrato ao longo do tempo.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato de prestação de serviços médicos para urgência e emergência está sujeita a sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações previstas no contrato;

14.1.2 Das penalidades e consequências por descumprimento contratual

- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- A contratada que deixar de cumprir quaisquer das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no Edital, será formalmente notificada administrativamente para que promova a regularização no prazo estabelecido pela Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE

- O acúmulo de **03 (três) notificações administrativas formais**, relativas a falhas na execução contratual, caracterizará desempenho insatisfatório da contratada.

- Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá:

- a) aplicar as sanções cabíveis, inclusive multa e impedimento de licitar e contratar;
- b) registrar a ocorrência para fins de avaliação negativa de desempenho;
- c) considerar o histórico da empresa para **eventual desclassificação em futuros certames**, nos termos do art. 67 e art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à aferição da capacidade técnica e confiabilidade da execução contratual.

- Será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto na legislação vigente.

14.1.3 É importante ressaltar que as sanções administrativas têm o objetivo de garantir a efetividade da execução do contrato e a proteção do interesse público, sendo aplicadas de forma proporcional à gravidade da conduta do contratado e aos prejuízos causados à administração pública

15. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Serviços destinados à Secretaria Municipal de Saúde

Gestor: Marcos Nei C Siqueira – Secretário Municipal de Saúde.

Fiscal Contrato: Rui Carlos Sacramento – Enfermeiro

Monte Carlo, 10 de Abril de 2026.

Marcos Nei Correa Siqueira
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 11/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026
PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (Vencedor)

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	Bairro:
Cidade:	Estado:
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	

Item	Qtd	Und	Descrição do Objeto	Marca	Preço Unit.	Preço
------	-----	-----	---------------------	-------	-------------	-------



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE

						Total
1	XX	XX	XXXX.			

VALOR POR EXTENSO ITEM 1 _____

(.....)

Dados para Depósito Bancário:

Banco:	
Agência:	
Conta:	

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:	
CPF:	

Prazo de Validade da Proposta: ___ dias (mínima de 60 dias).

Prazo de Validade do Contrato: ___ meses (verificar edital – item 23.1).

Prazo máximo de atendimento: _____ (_____) dias/horas; (verificar edital – item 23.2).

OBSERVAÇÃO: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo.

OBSERVAÇÃO: Caso o Edital exija marca e/ou fabricante, sendo ela própria da licitante, deverá indicar a expressão: “MARCA PRÓPRIA” ou “FABRICAÇÃO PRÓPRIA”, para que não haja a identificação da empresa na fase de disputa dos lances, sob pena de desclassificação (art. 30 § 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019), podendo ser preenchida posteriormente no envio da proposta readequada.

DECLARAÇÃO: Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

(local e data)

ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 11/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA:**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE

- a)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- d)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e)** Que para os fins do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva;*
- f)** Que não foi declarado inidôneo, suspenso, nem impedido para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;
- g)** Que não possui em seu quadro societário servidores públicos da ativa, vereadores ou agentes políticos de Monte Carlo/SC;
- h)** Que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 20xx.
(local e data)

ANEXO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 11/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
_____, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado _____, portador(a) da Carteira de Identidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE

nº _____, do CPF nº _____, DECLARA,
sob as penas elencadas na Lei nº 14.133/2021, que em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei
Complementar nº 123/06, ter a receita bruta equivalente a uma ____ (microempresa ou empresa de
pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no §4º, art. 3º da LC 123/06.

_____, ____ de ____ de 20xx.
(local e data)

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

ANEXO VI
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 11/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026
MINUTA DO CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL SAUDE E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL SAUDE/MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rod. SC 452 – KM 24, nº 1551, Centro, CEP nº 89618-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.923.189/0001-45, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **ALCIONE ROBERTO BUYNO**, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com base no edital de **Pregão Eletrônico nº 11/2026**, disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO/HOSPITALAR, CÂMARA DE VACINAS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS INSTALADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CARLO – SC**, com as características e quantidades assim especificadas:

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO
LOTE 01 – EQUIPAMENTOS MÉDICO/HOSPITALAR – SECRETARIA DE SAÚDE			
01	350	HORAS	HORA TECNICA PARA SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRACAO COM LAUDO TECNICO E CERTIFICADO EM EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES E AUXILIARES INSTALADOS NAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE CARLO/SC, CONFORME TABELA DE MARCAS E MODELOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS QUE FOREM ADQUIRIDOS NO DECORRER DO CONTRATO E QUE SE ENCAIXE NESTA DESCRIÇÃO.
02	R\$ 100.000,00	VALOR	VALOR DESTINADO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAR A CORREÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, QUANDO IDENTIFICADA A NECESSIDADE.
LOTE 02 – EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS – SECRETARIA DE SAÚDE			
03	350	HORAS	HORA TECNICA PARA SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRACAO COM LAUDO TECNICO E CERTIFICADO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS E AUXILIARES INSTALADOS NAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE CARLO/SC, CONFORME TABELA DE MARCAS E MODELOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS QUE FOREM ADQUIRIDOS NO DECORRER DO CONTRATO E QUE SE ENCAIXE NESTA DESCRIÇÃO.
04	R\$ 100.000,00	VALOR	VALOR DESTINADO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAR A CORREÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, QUANDO IDENTIFICADA A NECESSIDADE.
LOTE 03 – CÂMARAS DE CONSERVACAO DE VACINA – SECRETARIA DE SAÚDE			



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

05	50	HORAS	HORA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO COM LAUDO TÉCNICO E CERTIFICADO DE CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINA DAS MARCAS BIOTECNO E INDREL, CONFORME TABELA DE MARCAS E MODELOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS QUE FOREM ADQUIRIDOS NO DECORRER DO CONTRATO E QUE SE ENCAIXE NESTA DESCRIÇÃO.
06	R\$ 150.000,00	VALOR	VALOR DESTINADO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAR A CORREÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, QUANDO IDENTIFICADA A NECESSIDADE.
LOTE 04 – EQUIPAMENTOS MÉDICO/HOSPITALAR - APARELHO DE RADIOGRAFIA (RX) – SECRETARIA DE SAÚDE			
07	07	SERVIÇO	SERVIÇO DE FORMA PARCELADA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA SALETE.
08	R\$ 200.000,00	VALOR	VALOR DESTINADO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAR A CORREÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, QUANDO IDENTIFICADA A NECESSIDADE.
LOTE 05 - PLATAFORMA ELEVATORIA - SECRETARIA DE SAÚDE			
09		MÊS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, NA PLATAFORMA ELEVATÓRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE, INCLUINDO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE PLANTÃO, EMERGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE SERVIÇOS/VISTÓRIAS.
LOTE 06 – ELEVADOR – PREFEITURA MUNICIPAL			
10		MÊS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, DO ELEVADOR DA PREFEITURA, INCLUINDO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE PLANTÃO, EMERGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE SERVIÇOS/VISTÓRIAS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2026 e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da contratada.

2.2 - Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da contratada, devidamente aprovado pelo contratante, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.

3.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

3.3 - Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou por outro que venha a substituí-lo.

3.4 - A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela contratada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

3.4.1 - Ao solicitar reajuste ou recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-



financeiro do contrato, além do requerimento e documentação de comprovação a contratada deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista atualizados e vigentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Após a conclusão da entrega e instalação dos objetos autorizados, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente.

4.1.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento e fiscalização, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atestar a perfeita entrega dos objetos e o cumprimento pela contratada, das obrigações assumidas.

4.1.2 - Somente será encaminhada a nota fiscal/fatura para pagamento após a conferência e o recebimento definitivo dos objetos entregues.

4.1.3 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

4.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

4.3 - O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

4.4 - O pagamento a ser efetuado estará sujeito às retenções tributárias legais de acordo com a legislação e normais pertinentes.

4.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.7 - Os recursos necessários à presente aquisição/contratação, acham-se classificados na dotação orçamentária que se segue:

Órgão	11.000 FUNDO MUNICIPAL SAUDE
Unidade	11.005 ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Funcional	2.036 ATENÇÃO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Compl.Elemento	3.3.90.00.00.00
Recursos/Dotações	25

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1 - O contrato vigorará da data de sua assinatura até 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme a lei 14.133/2021 e seus dispositivos.

5.2 - Após o encaminhamento e o recebimento por parte da contratada da autorização de fornecimento, os objetos relacionados na mesma deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias**, em horário de expediente, salvo ocorrência de fato superveniente que não permita o cumprimento deste prazo, devidamente justificado.

5.3 - Fica aqui estabelecido que os objetos serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do que foi entregue com o que foi solicitado;

b) Definitivamente, após a verificação da quantidade e qualidade dos objetos entregues e a consequente aceitação final.

5.4 - O recebimento dos objetos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5.5 - O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos objetos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com



as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.

5.6 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital e seus Anexos será, imediatamente, notificado à contratada que ficará obrigada a tomar providências, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Providenciar o fornecimento dos produtos e/ou serviços, nos endereços indicados na autorização de fornecimento, conforme solicitações por parte das Secretarias Requisitantes, obedecendo os prazos e exigências estabelecidos no edital e seus anexos.
- b)** Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos e/ou serviços.
- c)** Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal responsável designado pelo recebimento dos produtos e/ou serviços.
- d)** Emitir e entregar as Notas Fiscais correspondentes no valor pactuado, juntamente com os produtos e/ou serviços para conferência, atesto e pagamento.
- e)** Manter durante toda a vigência das obrigações assumidas as condições de regularidade e habilitação exigidas na licitação.
- f)** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, na entrega dos produtos e/ou serviços, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o contratante de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir.
- g)** Substituir, sempre que exigido pelo contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
- h)** Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, os produtos e/ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- i)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega dos produtos e/ou serviços e não transferir para o contratante a responsabilidade pelo pagamento dos mesmos.
- j)** Não terceirizar e nem transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa anuência do contratante.

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos e/ou serviços, atestar nas notas fiscais a efetiva entrega e recebimento em conformidade com a proposta de preços da contratada, o edital e seus anexos.
- b)** Efetuar os pagamentos a contratada nos termos do edital e seus anexos.
- c)** Aplicar a contratada as penalidades cabíveis pelo descumprimento das obrigações assumidas.
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- e)** Rejeitar, no todo ou em parte os produtos e/ou serviços fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações do edital e seus anexos, assim como da proposta de preços da contratada.
- f)** Emitir autorização para o fornecimento dos produtos e/ou serviços e encaminhá-la à contratada.
- g)** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- h)** Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a entrega dos produtos e/ou execução dos serviços e exigir o cumprimento das obrigações assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- c) **declaração de inidoneidade**, nos termos do Art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) multa:
1. **moratória** de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;
- a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. **compensatória** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 7.2 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 7.3 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (Art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 7.4 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.
- 7.4.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 7.4.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.5 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 7.6 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.7 - As sanções previstas neste instrumento, poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 - As causas de extinção contratual estão estabelecidas no Art. 137, de acordo com as disposições do Art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita execução dos serviços ou entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

- 9.1.1 - A fiscalização do Contrato será realizada pelo servidor Adriano Pereira.

- 9.1.2 - A gestão do Contrato será realizada pela servidora Rosa Marta Macedo Becker.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Fraiburgo/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato.

Monte Carlo(SC), ____de _____de 2026.

ALCIONE ROBERTO BUYNO
Prefeito Municipal

CONTRATADA